



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 13 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3472

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Homologação - Pregão Eletrônico Nº 023/2021** – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria nas Áreas de Engenharia Civil e Arquitetura, Compreendendo Elaboração de Projetos Básicos e Executivos e Acompanhamento de Convênios e Contratos de Repasse com o Estado e com a União.
- **Homologação - Pregão Eletrônico Nº 024/2021** – Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Em Saúde.
- **Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Homologações**



Serviço Público Municipal

**Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

### **HOMOLOGAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021**

O Prefeito Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do Processo Administrativo N.º **411/2021** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM O ESTADO E COM A UNIÃO.**

**CONSIDERANDO** a legalidade dos atos referentes ao processo administrativo sob comento;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 desenvolveu-se em obediência às disposições do Decreto Municipal nº 397/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** que os preços cotados pelas empresas vencedoras estão abaixo do valor orçado por esta Administração;

**CONSIDERANDO** que o recurso apresentado pela empresa 3R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA foi julgado improcedente, o que permite a conclusão do processo licitatório pode seguir seu curso normal;

### **RESOLVE**

HOMOLOGAR, como de fato homologa o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021** que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>	<b>EMPRESA</b>
<b>01</b>	R\$ 6.583,33	R\$ 78.999,96	C & C CONSULTORIA E PROJETOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI ME

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Ubatã/Bahia, 13 de Janeiro de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000



Serviço Público Municipal

**Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**

O Prefeito Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais à vista dos autos do Processo Administrativo N.º **413/2021** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE.**

**CONSIDERANDO** a legalidade dos atos referentes ao processo administrativo sob comento;

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 desenvolveu-se em obediência às disposições do Decreto Municipal nº 397/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** que os preços cotados pelas empresas vencedoras estão abaixo do valor orçado por esta Administração;

**CONSIDERANDO** que não houve interposição de recurso, o que permite a conclusão do processo licitatório pode seguir seu curso normal;

**RESOLVE**

HOMOLOGAR, como de fato homologa o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** que teve como vencedora a empresa relacionada abaixo:

LOTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	EMPRESA
01	R\$ 10.000,00	R\$ 120.00000	C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI

Encaminhem-se os autos do processo para formalização do contrato.

Ubatã/Bahia, 13 de Janeiro de 2022.

**VINICIUS DO VALE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## Atos Administrativos



7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UBATÃ-BA

### REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã, convocada pelo Decreto Municipal nº 537, de 11 de Janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2022 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 01, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2022, será realizada no dia 28 de Janeiro de 2022, e tem por objetivos:

I – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

III – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as esferas federativas, do município à união;

IV – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

#### CAPÍTULO II

##### DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“Os enfrentamentos do SUS diante da nova realidade em decorrência da Pandemia”**.

§1º Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde são:

I – Saúde como direito;

II – Reorganização da Gestão para Atenção à Saúde durante e pós-pandemia.

III – Financiamento do SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã acontecerá no dia 28 de Janeiro de 2022, na Câmara Municipal de Vereadores, das 07:30h a 13:00h, com a seguinte programação:

07:30h – 08:00h Credenciamento e Entrega de Material

08:00h – 08:40h Abertura Oficial

08:50h – 09:00h **Composição da Mesa:** Prefeito Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Saúde, Poder Legislativo

- Execução dos Hinos Nacional e Municipal
- Apresentação Cultural

09:30h – 09:45h Leitura e Aprovação do Regimento Interno (Presidente do Conselho Municipal de Saúde)

10:00h Conferência Magna Tema: Central

**“Os enfrentamentos do SUS diante da nova realidade em decorrência da Pandemia”.**

Palestrante Convidado: Charles Souza – Professor Assistente do Diretório de Saúde II

10:45h Abertura dos Trabalhos em Grupo de Acordo com os Eixos Temáticos

EIXO I: Saúde como direito

EIXO II: Reorganização da Gestão para Atenção à Saúde durante e pós-pandemia.

EIXO III: Financiamento do SUS.

10:45h a 11:45h Trabalhos em grupo

12:00h Término dos trabalhos em grupo e entrega das propostas aprovadas no trabalho em grupo

12:00 a 12:30h Plenária Final (Aprovação das Propostas)

12:30h Eleições dos Delegados e Delegadas

13:00h Encerramento

§4º - Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença para recebimento de certificado de todos os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO III**

## DA ETAPA MUNICIPAL

### Seção I

Art. 6º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã será realizada na Câmara de Vereadores de Ubatã, sendo a partir das 07:30h na data de 28 de Janeiro de 2022.

Art. 7º A Conferência Municipal de Saúde de Ubatã, com base em documento orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá no dia 28 de Janeiro e tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos municípios, elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§3º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora.

I – A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde de Ubatã será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito a saúde.

Art. 8º Participam da Etapa Municipal Conselheiros de Saúde, assim como convidados/as e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Municipal são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se a recomendação do Art. Deste Regimento.

§2º Poderão ser Delegados/as da Etapa Municipal os Conselheiros/as municipais, titulares e suplentes, assíduos do respectivo Conselho.

Art. 9º Na Conferência Municipal será eleita, de forma paritária, os Delegadas/os.

Art. 10º São instancias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã:

I - Os Grupos de Trabalho

II- A Plenária Deliberativa

§1º O Regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, pela plenária da 7ª Conferência Municipal de Saúde, no dia 28 de Janeiro de 2022.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu numero total.

§3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas

diferentes localidades do município estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 3º do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã.

§1º Cada Coordenador/a de Grupo de Trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da apresentação das propostas.

§3º O número Máximo de propostas por Eixo Temático será de 3 (três), totalizando 09 (nove) propostas.

Art. 13º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

### **DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 14º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 15º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência.

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Ubatã e, se aprovadas, comporão o Relatório Final.

### **Seção II**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 12º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a CoordenadorAdjunto;
- II – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;
- III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;
- IV – Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- V – Coordenador/a de Articulação e Mobilização;
- VI – Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e
- VII – Coordenador/a de Cultura e Educação Popular.

Art. 13º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

- I – 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CMS;
- II – 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e
- III – 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.

### **Seção III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 14º A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I – Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
  - a) O detalhamento de sua metodologia;
  - b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
  - c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;
  - d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
  - e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CMS.



II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;

III – Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Encaminhar até o dia 10 de Fevereiro de 2022, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao Conselho e Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 7ª Conferência Municipal de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CMS.

VII – Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 15º Ao Coordenador/a Geral cabe:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III – Submeter à aprovação do CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV – Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe:

I – Substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos;

Art. 17º Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II – Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

IV – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde para providências.

V – Substituir ao Coordenador/a adjunto nos seus impedimentos.

Art. 18º Ao Relator/a Geral cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV – Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Municipal;

V – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Municipal, aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

VII – Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 19º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

I – Propor a política de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde

II – Promover a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Saúde

IV - Promover ampla divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V – Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 7ª Conferência Municipal de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CES.

Art. 20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

III- Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CES.

Art. 21º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

I – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios do estado, em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;

IV – Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipal, da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

I – Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

II – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Promover grande ato político-cultural durante a 7ª Conferência Municipal de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV – Contribuir com a construção metodológica da 7ª Conferência Municipal de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V – Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e

VI – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 23 Ao Comitê Executivo da 7ª Conferência Municipal de Saúde cabe:

I – Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Municipal;

II – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e as demais entidades da sociedade civil sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde;

V – Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias.

VI – Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

VII – Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

VIII – Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

IX – Providenciar a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

X - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

XI – Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e dos Delegados/as da etapa Municipal;

XII – Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados/as da Etapa Municipal e os seus controles necessários;

XIII – Propor e organizar a Secretaria da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

XIV – Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;

XV – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 24 As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 14 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de impedimentos.

#### **Seção IV**

#### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 25 A 7ª Conferência Municipal de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, Delegadas/os, Convidadas/os, Conselheiros Municipais de Saúde, Membros da relatoria, Palestrantes e Facilitadores.

§1º A definição dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde nas etapas municipais e estaduais, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 7ª Conferência Municipal de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 26º Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;
- III – Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate; e

IV – Outros participantes nas atividades não deliberativas.

VI – Serão Delegadas e Delegados na 7ª Conferência Municipal de Saúde as Conselheiras e Conselheiros Municipais, titulares e suplentes, assim como Delegadas e Delegados eleitas e eleitos pelo Pleno do CMS, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegadas e dos Delegados Municipais previstos neste regimento.

Parágrafo único. As Delegadas eleitas e os Delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais
- b) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais
- c) Entidades e movimentos de usuários;

Art. 27º Serão eleitas e eleitos, nas Etapas Municipal, 30% (trinta por cento) de Delegadas e Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 28º As Convidadas e os Convidados para a 7ª Conferência Municipal de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I – Participantes das Plenárias Populares;

II – Participantes das Conferências livres;

III – Participantes das atividades preparatórias previstas no Art. 3º, inciso;

IV – Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas na Secretaria Municipal de Saúde, em cadastro específico;

V – Representantes de entidades e instituições de âmbito nacional, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

VI – Entidades e movimentos populares e sindicais, religiosos, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a AIDS, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§1º O Conselho Municipal de Saúde que indicarem as Convidadas e os Convidados obedecerão aos mesmos critérios para participação das Convidadas e dos Convidados Municipais.

§2º Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições internacionais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculadas à administração pública federal; membros dos órgãos de

controle; integrantes do Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde ou ao CMS qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado.

### **Seção V**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 29º As despesas com a preparação e realização 7ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubatã.

I – Delegadas e Delegados, que são conselheiros municipais de saúde e eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Convidadas e Convidados, e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **Seção VI**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 30º Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Distritais e Municipal da Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde.

]Art. 31º O Monitoramento da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32º A metodologia para a 7ª Conferência Municipal de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde, ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Ubatã, 11 de janeiro de 2022.

Miguel Galvão de Moraes  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde